

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ E A EMPRESA PLANTEC P.T.A. LTDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de serviços a empresa a **Plantec P.T.A. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia SP 147, Km 128 – CP 39, Iracemópolis – SP, CEP: 13.495-000, inscrita no CNPJMF: 01.579.398.0002-06,, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, CONTRATADA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público pertencente à administração indireta do Estado do Paraná, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 850, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJMF sob o nº 08.885.100/0001-54, representada pelo sua Magnífica Reitora Professora Mestra Fátima Aparecida da Cruz Padoan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.337.923-2 e do CPF nº 601.810.109 – 25 residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente “UENP”, acham-se justos e convenientes de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços de disponibilização de área para realizar ensaios de Resíduo e/ou Eficiência e praticabilidade Agronômica de produtos agroquímicos, biológicos, microbiológicos, semioquímicos e orgânicos os quais poderão ser utilizados para fins de registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e também para cadastramento junto a SEAB do Paraná.

Cláusula Segunda – Dos Ensaios

O local de implantação dos Ensaios Agronômicos fica condicionado à presença do fenômeno que se deseja estudar, podendo ser implantado dentro das instalações da CONTRATADA.

§1º A implantação de “Ensaios Agronômicos” na Fazenda Escola no Campus Luiz Meneghel necessita de prévia consulta à sua Administração para viabilização de área, devendo esta ser ressarcida de qualquer custo relativo à execução do projeto.

§2º Para os “Ensaios Agronômicos” implantados na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel, não cabe aos servidores ali lotados a execução e condução dos mesmos, salvo com a concordância do Administrador daquele órgão e desde que não interfira nas atividades rotineiras.



Cláusula Terceira – Do Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mínimo de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) valor que será reajustado anualmente, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento, por unidade experimental, conforme plano de trabalho e de aplicação financeira anexa.

§1º O pagamento será efetuado de forma integral junto à Seção de Receita da CONTRATADA, ou mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 0429-4, conta corrente nº 17.720-2, na data de entrega do “relatório/laudo referente aos protocolos de ensaios”.

§2º A CONTRATANTE compromete-se a garantir um mínimo de 6 (seis) tratamentos por “Ensaio Agronômico” ao contratar o serviço.

Cláusula Quarta – Do Reajuste

O preço previsto na cláusula quarta será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

Cláusula Quinta – Dos “Resíduos”

O CONTRATANTE será responsável pela emissão de laudos e relatórios junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cláusula Sexta – Dos Custos

Os custos de implantação e condução dos “Ensaio Agronômicos” serão assumidos na totalidade pela CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente contrato terá vigência conforme plano de trabalho a contar da data de sua assinatura e cada novo trabalho será incluído na forma de aditivo a este contrato.

Cláusula Oitava – Do Sigilo

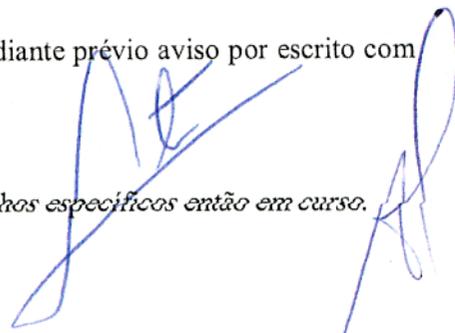
As partes comprometem-se manter, por si e por seus dirigentes, funcionários e pessoal contratado, sigilo absoluto das informações confidenciais que forem passadas, ou das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão do presente contato.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que:

- a) Seja infringida qualquer uma das cláusulas acima.
- b) Uma das partes manifeste desinteresse na continuidade do contrato, mediante prévio aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, deverão ser concluídas as tarefas ou trabalhos específicos então em curso.



Cláusula Décima – Da Tolerância

A tolerância de uma parte para com a outra relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será consideradas moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

Este contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito, mediante assinatura de representantes das partes, devidamente autorizados.

Cláusula Décima Segunda – da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Estadual nº 11.500, de 6 de agosto de 1996, bem como os demais preceitos legais atinentes à espécie.

Cláusula Décima Terceira – Dos Acordos Prévios

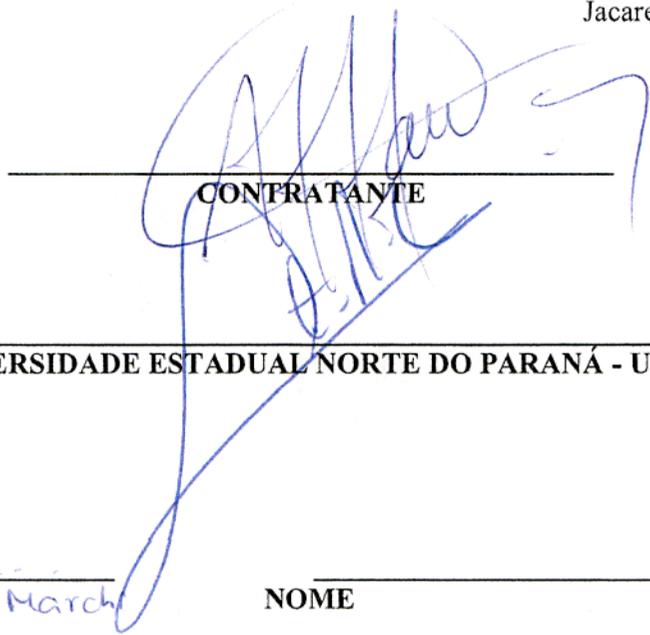
Qualquer serviço a ser executado pela CONTRATADA, na forma do presente contrato, deverá ser necessariamente precedido do competente e respectivo acordo por escrito entre as partes.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas.

Jacarezinho, 26 de Janeiro de 2016

CONTRATANTE


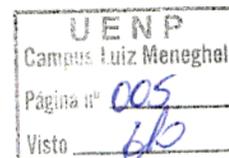
UNIVERSIDADE ESTADUAL NORTE DO PARANÁ - UENP

Testemunhas:

NOME Jacqueline Marchetti
RG 46.199.540.2
CPF 384.301.558-99

NOME
RG
CPF

DETERMINAÇÃO DE RESÍDUOS DE INDOXACARBE + NOVALUROM EM GRÃOS DE SOJA, APÓS APLICAÇÃO DO PRODUTO MIL FI 0707/13.



PESQUISADOR PRINCIPAL DE CAMPO (PLANTEC): RODRIGO DELONGUI

INICIO: 08/12/2015

FINALIZAÇÃO: 26/02/2016

Estudo: RA 002 045 15 B

DE: VBS

PPC: RD

ST: Soja

Localidade: BANDEIRANTES-PR

SST: MIL FI 0707/13

Ingrediente(s) ativo: INDOXACARBE + NOVALUROM

Concentração (g/L ou g/Kg) 240 + 80 g/L

Classe: INSETICIDA

Número de Aplicações: 3

Intervalo entre Aplicações (dias): 10

Largura da parcela (m) 4

Comprimento da parcela (m) 12

Área da parcela (m²) 48

Volume de calda (L/ha) 150

Vol.de calda aplic.na parcela (mL): 720

Vol. de calda morto no sistema (mL): 300

Volume de calda na garrafa (mL): 1020

Número de garrafas por aplicação: 1

SST (L ou kg/ha) 0,40

SST (mL ou g/garrafa) 2,72

RET	150114
Fase	II
Validade	08/07/2017

COLHEITA EM:	DAT
03/02/16 qua	37
11/02/16 qui	45
19/02/16 sex	53
26/02/16 sex	60

Duração do ensaio
80 Dias

Previsão de Instalação
fevereiro-15

Nº	DAT	Data
1	1	08/12/15 terça-feira
2	2	18/12/15 sexta-feira
3	3	28/12/15 segunda-feira

